

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001529/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040354/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.202481/2024-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI, CNPJ n. 76.705.250/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO LUIS INTURN;

E

SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI, CNPJ n. 82.717.786/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON AMBROZIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de construção civil, abrangendo pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, armadores e todos os demais trabalhadores na construção e manutenção de edificações**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Itajaí/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de 01.05.2024:

|                                     | <b>P/ MÊS</b>       | <b>P/ HORA</b>   |
|-------------------------------------|---------------------|------------------|
| a) Mestre de Obras                  | <b>R\$ 2.994,00</b> | <b>R\$ 13,60</b> |
| b) Profissionais                    | <b>R\$ 2.411,00</b> | <b>R\$ 10,95</b> |
| c) Meio Oficiais e Vigias           | <b>R\$ 1.823,00</b> | <b>R\$ 8,28</b>  |
| d) Serventes e demais trabalhadores | <b>R\$ 1.749,00</b> | <b>R\$ 7,95</b>  |

**PARÁGRAFO 1º** – O trabalhador administrativo contratado na condição de auxiliar de escritório, faxineiro e outra função sem cargo de responsabilidade sobre setores, além daquele não enquadrado nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, fica enquadrado no item “d” desta cláusula.

**PARÁGRAFO 2º** – Os pisos estabelecidos nesta convenção representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser pagos de forma proporcional se a carga horária for inferior.

**PARÁGRAFO 3º** – Na recontração de trabalhador para exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empresa fica vedado o uso de Contrato de Experiência.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário do trabalhador abrangido pela presente convenção, cujo valor for superior aos pisos estabelecidos na cláusula 3ª serão reajustados em 1º de maio de 2024, em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), até o limite de 5 (cinco) pisos da categoria previstos da alínea “d”. Acima desse valor fica por livre negociação entre o empregador e empregado.

**PARÁGRAFO 1º** – Será admitida compensação sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

**PARÁGRAFO 2º** – Convencionam também, que o empregado que não contar com 12 (doze) meses na empresa poderá receber reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO**

A Empresa poderá exigir a abertura de conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, atingindo a todo o quadro de trabalhadores com seus respectivos cliente, sem custos aos mesmos.



### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O salário será pago integralmente até o quinto dia útil do mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia e limitada à 10% (dez por cento) ao mês, preferencialmente em moeda corrente ou depósito em conta bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a empresa efetue o pagamento do salário através de cheque proporcionará ao empregado tempo hábil para recebimento da quantia no banco dentro do horário de expediente bancário.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO POR TAREFA/ PRODUÇÃO**

O empregador poderá optar e remunerar o empregado que exerça função compatível com produtividade, pelo sistema de tarefa/produção, a ser regido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO 1º:** A produção corresponderá a quantidade de serviço a ser realizada pelo empregado, sendo que o valor por metragem, será estabelecido entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO 2º:** Será garantido o mínimo correspondente ao piso salarial ou contratual, mesmo que o empregado não tenha atingido a produção mínima.

**PARÁGRAFO 3º:** A negociação da tarefa e o valor a ser pago será feito previamente e por escrito.

**PARÁGRAFO 4º:** A base de cálculo para pagamento de hora extra, quando existente, e o descanso semanal remunerado, irá considerar o valor total do volume das tarefas realizadas no mês, sendo que o valor das horas extras já está compreendido no valor da tarefa, e quando realizadas, fará jus o trabalhador, unicamente ao respectivo adicional.

**PARÁGRAFO 5º:** Mensalmente, o empregado preencherá e assinará o formulário correspondente as atividades exercidas, contendo o valor a ser recebido.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, o empregado receberá a título de adiantamento salarial, o percentual de 40% do seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No mês de dezembro de cada ano ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial.

### **CLÁUSULA NONA - VALE FARMACIA**

Ao trabalhador que necessitar de medicamento (remédio), para tratamento de doença sua e da sua família, a empresa poderá fornecer adiantamento de salário no valor dele, desde que comprovado através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 15% do salário.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

A empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estabelecem as partes que o pagamento do 13º salário será realizado nas datas acima, não havendo a possibilidade de o empregado solicitar o pagamento da 1ª parcela com as férias.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Durante a vigência da presente Convenção o empregado que completar dez, vinte e trinta anos de serviços ininterruptos na empresa fará jus ao prêmio equivalente à sua remuneração mensal, no mês que completar os anos acima, cujo pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em parcela única.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA DO PRÊMIO**

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, fica estabelecido que o pagamento de prêmios não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, e poderão ser pagos em espécie e com habitualidade.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

O empregado receberá da empresa, mensalmente, uma cesta básica juntamente com o pagamento mensal do salário, cujo o valor não será inferior a R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) podendo ser substituído pelo Vale alimentação, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO 1º** – A critério da empresa poderá ser pago, referido benefício, através de pagamento em folha, sob a rubrica “auxílio alimentação”.

**PARÁGRAFO 2º** – O valor fixado no caput será reajustado na data base da categoria em 2025, pelos mesmos índices aplicados à categoria para reajuste salarial.

**PARÁGRAFO 3º** – O valor estabelecido no caput tem natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos ou tributos, não tendo natureza salarial, não integrando à remuneração para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO 4º** – Terá direito ao recebimento do benefício o colaborador que não tiver, durante o mês, falta injustificada ou punições (suspensão/advertência).

**PARÁGRAFO 5º** - O empregado que sofrer acidente de trabalho, sendo afastado por este motivo, terá direito ao recebimento do benefício estabelecido no caput, pelo prazo de 90 dias da data do afastamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 03 (três) pisos da função a que o mesmo pertencia. A empresa que optar em fazer seguro de vida sem custo ao empregado, fica isenta de tal pagamento, se o valor da indenização for superior ao valor acima estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a empresa optar por seguro de vida o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ARTIGO 9º DA LEI 7.238**

Não se aplica a multa prevista no Art. 9º da Lei 7238/84 nos casos de rescisão contratual, que ocorra no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, caso a empregadora aplique na rescisão, o índice acumulado do INPC dos 12 (dozes) meses que antecedem o ato, calculadas sobre média anual da remuneração do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O Termo de Rescisão de Contrato com período de trabalho superior a seis ou mais meses de trabalho na mesma empresa será homologado no sindicato conveniente, salvo a exceção do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO 1º** – Se o pagamento do valor das verbas rescisórias ocorrer através de cheque nominal ou depósito em conta bancária do empregado, a empresa fica dispensada da homologação perante o sindicato.

**PARÁGRAFO 2º** – Independente da homologação do sindicato profissional o empregador entregará ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias 3 (três) cópias do TRCT, aviso prévio, extrato do FGTS e guias CD/SD e chave de conectividade para o saque do FGTS depositado.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O empregador fica autorizado a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividade empresarial, de caráter transitório.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Se o prazo final para pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DE TELEFONE CELULAR**

A empresa poderá estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelho celular pelo empregado, durante o horário de trabalho.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário até 60 dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empregada gestante demitida terá a obrigação de comunicar em até 60 dias depois da concessão do aviso prévio sua condição de grávida, sob pena de perder o direito a estabilidade ou indenização substitutiva.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA**

Não será demitido o empregado que possuir cinco ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, se na data da dispensa estiver a ano de completar o período de carência da aposentadoria, especial ou idade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

**PARÁGRAFO 1º** – O empregado cientificará a empresa de seu estado de pré-aposentadoria nos doze meses que antecede a data fixada para completar a condição, até o momento da homologação de sua rescisão de contrato junto ao sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO 2º** – Estando o empregado discutindo o tempo de serviço ou aposentadoria especial com o INSS, não fará jus a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE EM CASO DE ALOJAMENTO**

A empresa de outra base territorial que vier prestar serviço na região abrangida pela presente convenção e mantiver empregado em alojamento fornecerá transporte e alimentação gratuitos durante o período em que perdurar a obra.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA MÉDICA – PREVIDENCIÁRIO**

O empregado que receber alta médica de benefícios previdenciários deverá apresentar-se, pessoalmente, à empresa empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas ou caracterizar-se a justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho se as faltas forem superiores a 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Essa regra aplica-se, inclusive na hipótese de ter o empregado ingressado com recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 horas semanais, divididas em 5 dias, ou seja, de segunda à sexta-feira, havendo, portanto, a compensação do sábado.

**PARÁGRAFO 1º** – Havendo acordo (tácito ou expresso) entre empregado e empresa poderá ser estabelecido o regime de seis dias de trabalho por um de descanso, sem qualquer acréscimo salarial, havendo a realização de horas extraordinárias, serão pagas com adicional de 50%.

**PARÁGRAFO 2º** – Cabe ao empregador decidir sobre a conveniência de conceder o intervalo de 15 minutos para o café, tendo este caráter indenizatório.

**PARÁGRAFO 3º** – Fica facultado à empresa e o empregado que exercer exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho consecutivas com 36 horas de descanso.

**PARÁGRAFO 4º** – Todo o curso ou treinamento será realizado no expediente de trabalho sob pena de pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO 5º** – O curso ou treinamento realizado no expediente de trabalho, sem encargo ao empregado, a participação se torna obrigatória.

**PARÁGRAFO 6º** – Se a empresa transferir a folga do feriado para outro dia da semana poderá fazê-lo, desde que a compensação ocorra nos trinta dias posteriores a compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A empresa manterá registro do controle da jornada de trabalho diário de seus empregados.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI**

Será abonada a falta ao trabalho da mãe ou do pai trabalhador para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por atestado médico.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

A falta de empregado estudante em dia de exame ou vestibular, cujo horário coincidir com o horário de trabalho, será abonada pelo empregador, se prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatória a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 horas e comprovada a participação posteriormente, em idêntico prazo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP**

O trabalhador terá direito a dispensa no início do período vespertino para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

A empresa poderá optar pela concessão de férias coletivas para todos os empregados ou setor específico, inclusive para empregado que não tenha completado o prazo aquisitivo, frente a estado de necessidade, desde que comunique com antecedência de 72 horas, podendo conceder férias coletivas das festas natalinas e de ano novo com comunicação aos empregados com 30 dias de antecedência.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA AOS PAIS ADOTANTES**

Fica assegurado 120 dias de licença maternidade para as mães e 5 dias para os pais, na hipótese de adoção de criança na faixa etária de zero a 12 anos, para o empregado(a) adotante, a partir da autorização

judicial de guarda e responsabilidade do adotado, sem prejuízo dos benefícios garantidos pela Lei 10.421/2002.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR FALECIMENTO**

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente de primeiro grau ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica o empregado terá dois dias de dispensa ao trabalho.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORME E FERRAMENTAS**

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamento de proteção individual, uniforme e protetor solar (ao trabalhador que realizar atividade externa), quando previsto em lei ou por ela exigido.

**PARÁGRAFO 1º** – Na rescisão do contrato de trabalho o empregado restituirá o uniforme e equipamentos que recebeu, sob pena de desconto do valor correspondente. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar os objetos recebidos pela empresa, desde que configurado o dolo.

**PARÁGRAFO 2º** – A empresa fornecerá armário para guarda de ferramentas e EPI's, junto ao canteiro de obras.

**PARÁGRAFO 3º** - A empresa deverá fazer o abastecimento diário e constante de água aos empregados nas respectivas obras em que estão alocados.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO**

O empregado, quando de sua admissão, conforme estabelecido na NR 18, receberá treinamento sobre segurança e higiene no trabalho.

**PARÁGRAFO 1º:** O treinamento será devidamente documentado.

**PARÁGRAFO 2º:** Na hipótese de a contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se já houver treinamento documentando a menos de 06 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

O atestado médico e odontológico será aceito pela empresa desde que entregue no prazo de 48 horas, após o retorno ao trabalho, podendo a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelo médico da mesma, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não do atestado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS**

A empresa franqueia e autoriza o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, devidamente revestidos dos equipamentos de segurança e acompanhado por responsável da obra, caso este queira, desde que agendado previamente.

**PARÁGRAFO 1º** – A empresa destinará quadro de aviso onde o sindicato fixará as comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não será permitida reunião coletiva no canteiro de obras no horário funcional, sem autorização de empresa, podendo a mesma ser realizada antes do início, ao final e durante o intervalo de repouso. Se a reunião se der no início ou ao final da jornada deverá haver concordância da empresa para manutenção de pessoa responsável pela abertura e fechamento do canteiro.

**PARÁGRAFO 2º** – Quando do acesso ao canteiro de obras poderá o representante do Sindicato Profissional fazer vistorias na obra em relação às suas condições de segurança e de higiene do trabalho, podendo, se for o caso, emitir recomendações ao responsável pela obra, sobre providências que julgar, sejam necessárias, antes de formularem denúncia formal ao órgão fiscalizador competente, regulariza a pendência, nenhuma denúncia será realizada.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O diretor sindical da entidade profissional será liberado para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, no total de 8 dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 48 horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

No ato de contratação, a empresa entregará ao trabalhador, juntamente com os demais documentos, a Ficha de Associação ao SITICON-ITJ, envidando todos os esforços para associar os trabalhadores da empresa ao sindicato da categoria, pelo qual a entidade repassará os formulários necessários para tal fim, respeitada a liberdade associativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa descontará em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades, no valor de **R\$ 20,00** de cada trabalhador associado, O repasse de tais valores ao sindicato ocorrerá até o dia 15 do mês do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados, podendo o empregado opor-se ao desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, a Contribuição Assistencial e de Custeio Sindical, no valor fixo de R\$ 35,00, nos meses de agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril de 2025, valores estes decididos através de Assembleia Geral pelos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O direito de oposição ao desconto será exercido pessoalmente pelo empregado mediante comparecimento ao SITICON ou através do envio de correspondência eletrônica pessoal (e-mail) para o endereço [siticon.itj@gmail.com](mailto:siticon.itj@gmail.com) ao Sindicato, com a simples informação da intenção de não contribuir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado deverá, ao realizar a oposição, indicar na carta ou através do e-mail, os dados abaixo:

- Nome completo do empregado;
- CPF;
- Nome da empresa empregadora;
- CNPJ da empregadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado associado há mais de seis meses ao SITICONITJ, e em dia com o pagamento de sua mensalidade social, estará isento do desconto da Contribuição de Custeio/Assistencial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O SITICON ao receber a oposição deverá comunicar a empresa para que cesse ou não se faça o desconto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVERSÃO PATRONAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não e que tenham atividades situadas na base territorial do SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, a quantia constante abaixo, observada sua aplicação na forma como descrita:

- CONSTRUTORAS, INCORPORADORAS, EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

a) Afiliadas ao SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – um piso mínimo mensal, previsto na alínea “d” da cláusula 3ª.;

b) Demais empresas não associadas – um piso previsto na cláusula 3ª., alínea “a”.

**PARÁGRAFO 1º:** Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que ter-se-á esta como base no grupo adequado.

**PARÁGRAFO 2º:** O valor da Reversão será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, vencendo-se elas, respectivamente, em 25/07/2024, 25/08/2024, 25/09/2024 e 05/10/2024 respectivamente, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO 3º:** Será garantido as empresas o direito a oposição ao pagamento da Contribuição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

Estabelecem as partes a multa de 10% do o maior piso da categoria, por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para o sindicato profissional quando cobrado por ação coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Antes de adentrar com a ação coletiva, o SITICON-ITJ encaminhará ofício à empresa infratora solicitando que corrija os descumprimentos apontados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Os Signatários obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria,

em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

**PARÁGRAFO 1º:** Os Signatários tratarão os Dados Pessoais a que tiver acesso, unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º:** Constitui também, o dever de assegurar que qualquer pessoa autorizada a tratar os Dados Pessoais coletados em decorrência desta convenção, esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

Assim, por estarem justos e contratados as entidades convenientes, firmam o presente instrumento em seis vias de idêntico teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 27 de junho de 2024.

}

**FABIO LUIS INTHURN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI**

**EDEMILSON AMBROZIO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SITICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.